

ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 1925/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1925/2025	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	KARINA PISANI	13/10/2025 13:50 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		147.00021226/2025-28

1. Definição do Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENÇÃO DOMICILIAR EM MODALIDADE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atenção domiciliar – *home care* – ao usuário: **C. M. H.**, inscrição IAMSPE n.º 22xxx-01, residente na cidade de **SÃO PAULO/SP**, CEP n.º 04888-130, em cumprimento a **DEMANDA JUDICIAL** constante nos autos do Processo n.º 1074744-18.2022.8.26.0053, à serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O autor do sexo masculino e nascido em xx/xx/1960, conforme atestado no laudo médico, apresenta sequelas de AVC - status de consciência mínima e tetraparesia, traqueostomizado. (CID 10 I64.0)

**A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:
(Código do Catálogo de Materiais e Serviços/CatSer - 12920)**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1.1	Técnico de Enfermagem - 24h	Dia	31
1.2	Supervisão de Enfermagem - 1x semana	Sessão	05
1.3	Fisioterapia motora e respiratória - 3x dia	Sessão	93
1.4	Nutricionista - 1x mês	Visita	01
1.5	Médico Clínico Geral - 1x mês	Visita	01
	Transporte em ambulância tipo D (de suporte		

1.6	avançado, de acordo com as normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000) disponível 24 horas diárias(através de número de telefone fixo) A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância, se necessário, para a remoção do paciente decorrente de quaisquer intercorrências.	Traslado	10(*)
-----	--	----------	-------

(*) Utilizada a mensuração “10” para composição de estimativa de preços. O transporte em ambulância será utilizado somente se necessário.

A empresa contratada deverá ainda, prestar o serviço de locação dos seguintes equipamentos:

Item	Descrição dos Equipamentos	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1.7	Cama Hospitalar Elétrica	Locação	01
1.8	Colchão Pneumático	Locação	01
1.9	Suporte de Soro	Locação	01
1.10	Bomba de Infusão de Gastrostomia - para controle de gotejamento	Locação	01
1.11	Equipo de dieta enteral para bomba de infusão	Unidade	31
1.12	Cough Assist	Locação	01
1.13	Nobreak	Locação	01
1.14	Aspirador Hospitalar	Locação	01
1.15	Cilindro de Oxigênio - 8m³	Locação	01
1.16	Recarga de Cilindro	Recarga	20
1.17	Inalador	Locação	01
1.18	Concentrador de Oxigênio - 7L	Locação	01

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observado o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.2. Os serviços desta contratação caracterizam-se como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze meses)**, devendo ser iniciados na data definida no **Ofício de Início GDJ**, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer imposta, que visa o atendimento de decisão judicial proferida, notadamente em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A contratação pretendida será realizada de acordo com as disposições previstas nos artigos 17, 18 e 28 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Estadual n.º 67.608/23.

2.2. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos e especificações encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023, anexo a este Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação não consta no Plano Anual de Contratações de 2025, nos termos do Decreto Estadual n.º 67.689, de 3 de maio de 2023, uma vez que se trata do cumprimento de determinação judicial constante nos autos do **Processo n.º 1074744-18.2022.8.26.0053**.

3. Descrição da Solução

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENÇÃO DOMICILIAR EM MODALIDADE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atenção domiciliar – *home care* – ao usuário: **C. M. H.**, inscrição IAMSPE n.º 22xxx-01, residente na cidade de **SÃO PAULO/SP**, CEP n.º 04888-130, em cumprimento a **DEMANDA JUDICIAL** constante nos autos do Processo n.º 1074744-18.2022.8.26.0053, à serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O autor do sexo masculino e nascido em xx/xx/1960, conforme atestado no laudo médico, apresenta sequelas de AVC - status de consciência mínima e tetraparesia, traqueostomizado. (CID 10 I64.0)

O termo contempla o atendimento ao paciente através de profissionais da área da saúde, conforme especificados no **Tópico 1 - Definição do Objeto** deste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá prestar os serviços especificados no **Tópico 1 - Definição do Objeto** deste Termo de Referência.

O apoio para prestação do serviço deverá ser realizado por meio de uma CENTRAL DE ATENDIMENTO disponível **24 (vinte e quatro) horas** por dia, através de número de telefone fixo, para:

- Orientação ao cuidador e/ou familiares do paciente, intermediando o atendimento emergencial das intercorrências e **disponibilizando** o transporte do paciente quando necessário.
- Assistência técnica, representada pelo transporte, instalação e manutenção domiciliar dos mobiliários e equipamentos locados – *quando houver* – e fornecimento de acessórios para reposição e substituição imediata dos mesmos em caso de funcionamento inadequado.

A empresa deverá apresentar preço para todos os itens descritos na Definição do Objeto deste Termo de Referência, individualizados pelas linhas da tabela, demonstrando assim, a composição de seu preço global para a prestação ora requerida.

A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 (três) dias do início da prestação dos serviços, a relação do pessoal técnico especializado para a execução dos serviços descritos, incluindo o técnico responsável, não podendo nenhum profissional ter vínculo com a família do paciente. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão executar os serviços na residência do paciente, devidamente uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.

Os profissionais que prestarão os serviços deverão sempre estar paramentados com trajes adequados para o trabalho, seguindo a **NR32**.

2. FISCALIZAÇÃO

O IAMSPE efetuará a fiscalização dos serviços por intermédio de gestor por ele nomeado, que contará com plenos poderes para embargar a continuação dos serviços que estiverem sendo executados em desacordo com os elementos deste Termo de Referência, ou sem observância das Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Tais condições estão contempladas no **Tópico 5 - Modelo de execução** do objeto deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos nas dependências da residência do/a paciente, localizada na cidade de **SÃO PAULO /SP**, CEP n.º 04888-130, com os profissionais devidamente uniformizados (**sapatos fechados, roupas adequadas para o trabalho e higienizadas, uso de avental branco**), identificados por crachá e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.

A prestação de serviços acompanhará o/a paciente em caso de mudança de endereço dentro da mesma cidade ou para localidade diversa, respeitando um perímetro de até 50 km.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica ao caso por tratar-se de prestação de serviços de Atenção Domiciliar. Entretanto, visando a segurança do paciente, sua família e comunidade, a **CONTRATADA** será cientificada quanto a inevitabilidade de realizar correto descarte de Resíduos Sólidos de Saúde, segundo o disposto na **RDC Anvisa nº 306 (de 2004) que discorre sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS)**, de forma a organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no domicílio - para minimizar resíduos, substituir materiais perigosos, proteger os pacientes, famílias e profissionais e preservar o meio ambiente, visto que a destinação final e o gerenciamento dos resíduos são de responsabilidade da instituição que o origina. Além do descarte, é importante que se dissemine conhecimento do acondicionamento destes resíduos ainda dentro dos domicílios. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os , no percentual de arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2% (dois por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Caução em dinheiro. Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma Caução em títulos da dívida pública escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com no item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com no item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto à ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, em horário e data à serem definidos por e-mail (dj.insumos@iamspe.sp.gov.br e karinapisani@iamspe.sp.gov.br).

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão executados por profissionais especializados nas áreas específicas, devendo ser iniciados na data definida pelo **Ofício de Início GDJ**.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- b) Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre o paciente e a contratada;
- c) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- d) Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

Quando houver equipamentos:

- a) Substituir o equipamento por outro com as mesmas características e capacidade sempre que este apresentar defeito, mau funcionamento ou mau estado de conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA para proceder com a substituição, quando necessário.
- b) Realizar a troca periódica (a cada 30 dias) ou sempre que necessário, dos circuitos, espaços mortos, filtros, máscaras e todos os anexos e insumos necessários para o bom funcionamento do equipamento, quando houver.
- c) Manter equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços em condições de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade suficiente para a correta execução dos trabalhos, bem como providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição dos equipamentos e utensílios danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, a fim de evitar danos na rede elétrica, quando aplicável.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a **Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.668/2003 e a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/Anvisa) nº 11, de 26 de janeiro de 2006**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços de Atenção Domiciliar, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- **Alvará Sanitário:** A empresa deverá possuir alvará expedido pelo órgão sanitário competente.
- **Responsável Técnico:** De acordo com o item 3.10 da RDC nº 11/2006, a contratada deve possuir um responsável técnico com nível superior na área da saúde, devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional.
- **Registro Profissional:** A empresa licitante e seu responsável técnico deverão estar registrados na entidade profissional competente, com a documentação em plena validade.
- **Inscrição no CNES:** A empresa deverá possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A CONTRATADA deverá, para a execução dos serviços descritos, dispor de um profissional ENFERMEIRO, devidamente registrado no COREN – Conselho Regional de Enfermagem. Este profissional será responsável pelas atribuições previstas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e na Resolução COFEN nº 0464/2014, que incluem a orientação, avaliação e supervisão da equipe de enfermagem. Caberá a esse profissional, sempre que necessário, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnico-científica, bem como a avaliação da quantidade de visitas necessárias, de acordo com a patologia apresentada.

As visitas poderão ocorrer com frequência semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade do paciente.

A CONTRATADA deverá, ainda, dispor dos seguintes profissionais, todos devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe:

- Técnico de Enfermagem;
- Enfermeiro;
- Fisioterapeuta;
- Nutricionista;
- Médico

Os profissionais deverão ser especializados em cuidados domiciliares, com experiência **mínima de 03 (três) meses**, devido às peculiaridades do serviço prestado. O profissional deve estar habituado a exercer suas funções fora de seu ambiente habitual de trabalho (hospitais e consultórios), sendo necessário que possua uma interação maior com os familiares do paciente, compreenda a dinâmica do domicílio e tenha a capacidade de adaptar o ambiente conforme as necessidades para o desenvolvimento adequado de suas atividades.

Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o respectivo Conselho Profissional Regional.

Deverão, ainda, realizar e disponibilizar mensalmente o registro online dos eventos assistenciais, sempre que possível. Caso não haja disponibilidade online, deverão digitalizar os registros físicos e disponibilizá-los no mesmo período. Em caso de intercorrências, esses registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE sempre que solicitados, sendo imediatamente disponibilizados para o Grupo Técnico de Trabalho – Gestão de Demandas Judiciais (GDJ) do IAMSPE.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar os seguintes documentos, conforme orientação da CONTRATANTE:

- Relação de Profissionais que Prestarão Assistência ao Paciente, incluindo a Escala de Plantão, a ser enviada com antecedência de até 03 (três) dias antes do início da execução dos serviços e, posteriormente, no início de cada mês;
- Relatório de Implantação da Assistência pelos Profissionais descritos, contemplando diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico e avaliação clínica, a ser encaminhado impreterivelmente na semana da implantação;
- Relatórios Mensais dos Profissionais de Saúde que Atendem o Paciente (técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e /ou outros especialistas contratados), contendo avaliação circunstanciada sobre a atual situação clínica do paciente. Os relatórios devem seguir a padronização do IAMSPE.

Encaminhar o prontuário domiciliar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao atendimento do paciente, contendo:

- a) Registros e anotações dos técnicos de enfermagem, com identificação do paciente, data e horário dos procedimentos, assinados e com carimbo contendo o registro no Conselho de Classe;
- b) Formulário de evolução multiprofissional ÚNICO para todos os profissionais contratados de nível superior. O formulário deverá conter o nome do paciente e ser preenchido em ordem cronológica, de forma sucinta, incluindo o carimbo do profissional com registro no seu respectivo órgão de classe.

Para fins de pagamento: relatório mensal de medição dos serviços prestados, a ser enviado até o dia 10 de cada mês, contendo relação quantitativa dos serviços, sempre de acordo com a contratação e a efetiva realização;

A empresa contratada deverá enviar representante técnico envolvido no atendimento do paciente para reuniões periódicas com o Grupo Técnico de Trabalho - GESTÃO DEMANDAS JUDICIAIS (GDJ) - sempre que for solicitado.

O preenchimento das receitas médicas, quando houver medicamento, deverá se dar de acordo com a Lei nº5. 991 de 17 de dezembro de 1973, Lei 13.021/2014 e portaria SVS/MS nº 344/98 e pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 20/2011, inclusive respeitando o prazo de validade e a padronização do IAMSPE.

É **vedado à contratada** proceder, sem prévia autorização do Grupo Técnico de Trabalho - GESTÃO DEMANDAS JUDICIAIS (GDJ) - da contratante, **alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se refere aos profissionais, equipamentos, materiais e medicamentos constantes no contrato;**

Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à contratante, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o Prontuário Domiciliar, bem como certidão de óbito se for o caso.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão contratual, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

A CONTRATADA deve disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs- de uso obrigatório, como por exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros, calçados fechados e aventais, em quantidade suficiente para o atendimento do paciente, conforme disposto na NORMA REGULAMENTADORA N.º 32 - NR32.

A CONTRATADA deve colocar à disposição do IAMSPE as informações técnicas sobre os serviços executados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos nas dependências da residência do paciente e os profissionais designados devem estar devidamente uniformizados (sapatos fechados, roupas apropriadas para o trabalho e higienizadas, uso de avental branco), identificados por crachá e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados às atividades desempenhadas. Todas as ações devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32, que estabelece medidas de proteção e segurança, visando à saúde dos trabalhadores da área da saúde, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.1. Os equipamentos de proteção individual são: máscaras descartáveis cirúrgicas ou N95, luvas de procedimentos, aventais descartáveis ou não, toucas e óculos de proteção, estes deverão estar à disposição, em número suficiente, nos postos de trabalho.

5.3. A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço na mesma cidade ou para localidade diversa num perímetro de 50 km.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Recepção do paciente através de contato com os familiares e/ou cuidador responsável para apresentação da empresa, bem como, os profissionais designados para os atendimentos;

5.4.2. Relatório de implantação da assistência pelos profissionais descritos acima: diagnóstico, relação e profissionais que prestarão assistência ao paciente, escala de plantão, avaliação clínica e prognóstico.

5.4.2. Implantação dos atendimentos com entrega do Termo de Compromisso e Ofício para envio de regras de receitas **(se houver dispensação de insumos, medicamentos e dietas)**, para assinatura do familiar e/ou cuidador responsável;

5.4.3. Havendo locação de equipamentos, a empresa deverá apresentar comprovante de entrega dos itens (check-list integrante do Termo de Responsabilidade).

5.4.2. Durante o decorrer da prestação dos serviços, havendo a necessidade de substituição ou troca dos profissionais, o familiar e/ou cuidador responsável deverá ser comunicado com antecedência.

5.4.3. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgências e emergências, deverão ser solicitadas e justificadas em até 72 horas ao Grupo Técnico de Trabalho – **GESTÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS (GDJ) da CONTRATANTE, pelos telefones (11) 4573-9078, (11) 4573-9371 ou (11) 4573-8760 e pelos e-mails: dj.insumos@iamspe.sp.gov.br; karinapisani@iamspe.sp.gov.br**, para que sejam autorizadas pela equipe médica.

Equipamentos a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Descrição dos Equipamentos	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1.7	Cama Hospitalar Elétrica	Locação	01
1.8	Colchão Pneumático	Locação	01
1.9	Suporte de Soro	Locação	01
1.10	Bomba de Infusão de Gastrostomia - para controle de gotejamento	Locação	01
1.11	Equipo de dieta enteral para bomba de infusão	Unidade	31
1.12	Cough Assist	Locação	01
1.13	Nobreak	Locação	01
1.14	Aspirador Hospitalar	Locação	01
1.15	Cilindro de Oxigênio - 8m³	Locação	01
1.16	Recarga de Cilindro	Recarga	20
1.17	Inalador	Locação	01
1.18	Concentrador de Oxigênio - 7L	Locação	01

Especificação da garantia do serviço

6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através da Medição Mensal, para aferição dos valores da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual n.º 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1 No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.31.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.31.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

6.31.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;

6.31.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.31.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.31.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.31.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.31.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.31.3 Quando solicitado pelo Contratante no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.31.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.31.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.31.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.31.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.31.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.31.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.31.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.31.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.31.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.34. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.35.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.35.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.35.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.36. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.40. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.40.1 O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

6.41. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.41.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.41.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.41.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.46. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.48. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.53. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.54. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.55. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.3.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.3.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

7.3.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal provisória, no prazo de até 10 (dez dias) contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez dias), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP1] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento nos artigos 17, 18 e 28 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 67.608/2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou de sociedade simples.

8.27. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.28. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (unitárias e totais) e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.28.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, no caso, postos de serviços.

8.28.1.1. A comprovação a que se refere o item 8.28.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

8.28.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 2022, c/c o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.32. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.

8.33. A empresa licitante deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como do responsável técnico da empresa, com registro em plena validade, sendo este obrigatoriamente um profissional de nível superior na área da saúde, devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

8.34. A empresa deverá apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com a documentação em plena validade.

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso;

8.36. Declaração subscrita por representante legal da Licitante, atestando que:

a) sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

8.37. Declaração subscrita por representante legal da Licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo V.2 do Edital, atestando que:

a) Atende a todas as exigências da Resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1.668/2003.

8.38. Declaração subscrita por representante legal da Licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

1. Alvará expedido pelo órgão sanitário competente;
2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, do profissional responsável pelos serviços prestados;
3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, do profissional responsável pelos serviços prestados;
4. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas, do profissional responsável pelos serviços prestados;
5. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina, do profissional responsável pelos serviços prestados;

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: "Diante das disposições contidas no inciso VI, do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/23 e considerando entendimentos da Procuradoria Geral do Estado, optamos para a preservação do sigilo, ou seja, os preços referenciais não constarão dos autos, nem serão objetos de divulgação antes que se instaure a fase de lances a fim de não frustrar a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço".]

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado, constando a fonte de recursos, programa de trabalho, elemento de despesa existentes na Nota de Reserva correspondente a pretensa contratação, após a pesquisa de preços e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do estado de São Paulo /IAMSPE.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA PISANI

Gestão de Demandas Judiciais - Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 13:50:23.